



TID 12978102

Ofício SSG-GAB nº 18574/2014

Processo TC nº 72.004.729.14-06

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET – Análise – Pregão Eletrônico nº 80/2014, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de bicicletas, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica, para atender as necessidades na CET - Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 180 a 191 do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 03 de dezembro de 2014

Senhor Pregoeiro

URGENTE

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que, na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho nos autos em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

“I - Trata-se da análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2014, lançado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, tendo por objeto o fornecimento de bicicletas, na quantidade prevista de 300 (trezentas) unidades e no valor total estimado de R\$ 740.700,00 (setecentos e quarenta mil e setecentos reais).

II - A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ao examinar o instrumento convocatório do citado Pregão, concluiu que o certame **não reúne condições de prosseguimento** devido às seguintes razões:

“I - *Infringência ao art. 2º, inciso IX do DM [Decreto Municipal] nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF [Lei Federal] nº 8.666/93, considerando que não restou demonstrado que o quantitativo proposto se adequa à sua real necessidade;*

2 - *Infringência aos art. 3º e art. 15, inciso I, da LF nº 8.666/93 e art. 2º, inciso II do DM nº 44.279/03, considerando que as especificações do objeto (Anexo I) abrangem itens sem prévia definição, prejudicando as consultas de preços, orçamento estimado, a adoção da modalidade Pregão e Sistema de Registro de Preços, apresentando-se restritivas à participação de interessados;*

./...

Ao
Ilustríssimo Senhor
Pregoeiro
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República

9230
Recebido em GSP
03/12/14
Diva Rúbica Ungari
Reg. CE nº 8541-3
Secretaria GSP



2

Ofício SSG-GAB nº 18574/2014

fl. 02

- 3 - O Edital não estabeleceu a previsão de aquisição mensal de bicicletas em atendimento ao art. 2º, inciso IX, do DM nº 44.279/03;
- 4 - Não há previsão de desclassificação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou ainda das condições de aceitabilidade dos preços, em ofensa ao art. 3º, inciso I da LF nº 10.520/02 c/c art. 3º, III, "f" do DM nº 46.662/05;
- 5 - O Anexo I – Especificação Técnica apresenta itens que necessitarão de serviços de terceiros, em desacordo com a previsão dos subitens 21.1 do Edital, 14.1 da Minuta da Ata e 15.1 da Minuta do Contrato, que veda a subcontratação da execução e fornecimento do objeto."

Outrossim, a Auditoria consignou as seguintes recomendações:

- "1 - Revisão da redação dos subitens 20.2.3 e 20.3 do Edital, visando afastar a subjetividade das disposições, em observância ao art. 3º, caput da LF nº 8.666/93.
- 2 - Revisão das penalidades previstas no Edital (cláusula vigésima), na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do contrato (cláusula décima segunda), nos termos das observações registradas no item 3.16."

III - Considerando o acima exposto, com fundamento no artigo 19, incisos VII e VIII da Lei Municipal nº 9.167/80, combinado com o disposto no artigo 101, parágrafo 1º, letra "d" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DETERMINO, em caráter de urgência, a expedição de Ofícios dirigidos à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, na pessoa do seu Presidente, e ao Pregoeiro do certame em pauta, com a finalidade de que:**

- 1 - tomem ciência da manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal e, no intuito de se evitar possível **prejuízo** aos cofres públicos com a eventual restrição do número de participantes na licitação em razão das inconformidades apontadas no Edital, supra enunciadas, adotem as providências necessárias à **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2014**, cuja abertura dos trabalhos está prevista para o dia 03 de DEZEMBRO p.f.; e

- 2 - apresentem as justificativas entendidas pertinentes, no prazo de **15 (quinze) dias**"

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.


EDSON SIMÕES
Presidente



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2014.07128.5.

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

EDITAL – ACOMPANHAMENTO – EXPEDIENTE Nº 1165/14.

2.2 - Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 80/2014-CET, objetivando Registro de Preço para a contratação de empresa para o fornecimento de bicicletas, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica, para atender as necessidades da CET. Valor estimado R\$ 740.700,00.

2.3 - Área Auditada

Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

2.4 - Período de Realização

24.11.2014 a 01.12.2014.

2.5 - Período de Abrangência

Não Aplicável.

2.6 - Equipe Técnica

Helcio Rogerio Ramos	TC nº 511
Joelma Yuri Koga	TC nº 824

2.7 - Procedimentos

- Obtenção de cópias reprográficas da documentação relativa à fase interna da licitação – Expediente nº 1165/2014;
- Análise da documentação obtida, verificando o atendimento das exigências contidas nos seguintes diplomas normativos: Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.605/09, 50.537/09, 52.552/11 e 54.102/13.

2.8 - Abreviaturas

ARP	Ata de Registro de Preços
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
DM	Decreto Municipal
DCL	Departamento de Planejamento, Estudos e Projetos Cicloviários
DOC	Diário Oficial da Cidade
DPC	Departamento de Planejamento Orçamentário e Custos
DPP	Departamento de Análise de Preços e Produtos
GAF	Gerência de Administração da Frota e Pátios de Apreensão de Veículos
GED	Gerência de Educação de Trânsito
GET	Gerência de Engenharia de Trânsito
GOC	Gerência de Orçamento, Custos e Contabilidade
LC	Liquidez Corrente
LF	Lei Federal
LG	Liquidez Geral
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
SBS	Solicitação de Aquisição de Bens ou Serviços
SG	Solvência Geral
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



181

CLAUDIONOR GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 80/2014, tendo como interessada a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, objetivando Registro de Preço para a contratação de empresa para o fornecimento de bicicletas, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica (subitem 2.1 do edital, fl. 64).

Para a presente licitação foi adotada a modalidade de pregão eletrônico, do tipo "menor preço total", pelo regime de execução "empreitada por preço unitário". O valor estimado é de R\$ 740.700,00, para o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá às 09h30 min. do dia **03/dezembro/2014**. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos endereços eletrônicos da PMSP <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, www.comprasnet.gov.br e no site da CET <http://www.cetsp.com.br> (DOC de 19.11.14, à fl. 101).

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até às 09h30 do dia 03/dezembro/2014, no site www.comprasnet.gov.br (fl. 101).

Poderão participar do certame as pessoas jurídicas interessadas que tenham objeto social compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não sendo admitidas as empresas que se encontram relacionadas no subitem 3.2 do edital, estando vedadas as reunidas em consórcio – subitem 3.2.3 (fls. 64/65).

A seguir comentaremos os pontos de maior relevância. Os pontos analisados nos quais não foram encontradas irregularidades encontram-se consolidados no Quadro Resumo ao final deste relatório (item 3.19).

3.2 - Audiência e Consulta Pública

Não houve necessidade de realização de audiência pública, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93 (R\$ 150.000.000,00).

A consulta pública estabelecida no artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.042/06, não foi realizada em virtude do valor estimado de R\$ 740.700,00 ser inferior ao limite estabelecido na legislação (R\$ 12.000.000,00).

3.3 - Justificativa para a Contratação

O documento "*Da Justificativa para a Necessidade da Contratação*", emitido pela Gerência de Administração da Frota e Pátios de Apreensão de Veículos - GAF/CET, não datado (fl. 29), traz as seguintes justificativas:

- ✓ Devido ao Projeto de Mobilidade Urbana, com "...a implementação de 400 km de ciclovias nas cidades de São Paulo...";
- ✓ "A compra destas bicicletas visa à utilização (...) pelos Operadores de Trânsito, em especial àqueles dedicados ao controle da ZONA AZUL, ao Departamento de Educação de trânsito da CET, Departamento de Planejamento Cicloviário e a Gerência de Relacionamento com o Município...";
- ✓ Visa "...deslocamento rápido pelas vias, sendo este um instrumento eficaz na mobilidade da fiscalização."

Complementando a justificativa, à fl. 59, a CET informa que vem desenvolvendo estudos, nos quais se observou que a fiscalização realizada pelos agentes de trânsito, em especial da zona azul, não exige necessariamente a utilização de veículos.

A área técnica da CET (GAF) havia informado inicialmente, à fl. 29, apenas o quantitativo estimado de fornecimento de 300 bicicletas, para constar da Ata de Registro de Preços.

Essa quantidade tenha sido aceita pela Assessoria Jurídica à fl. 45, nestes termos: "O quantitativo da aquisição, supõe-se, foi definido em função do contingente operacional daquelas áreas destinatárias das bicicletas." (grifo nosso), a unidade requisitante especificou à fl. 59 a seguinte distribuição:

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____



CLAUDIONER GOES

Auxiliar Técnico de Fiscalização

- 200 destinadas às áreas de fiscalização (25 unidades para cada Gerência de Engenharia de Tráfego – GET);
- 100 unidades distribuídas entre a Gerência de Educação de Trânsito – GED, Departamento de Planejamento, Estudos e Projetos Cicloviários – DCL e Gerência de Relacionamento com o Município.

Embora pareça razoável a quantidade de 25 bicicletas para cada Gerência de Engenharia de Tráfego - GET (total de 8 GETs), totalizando o estimado total de 200 unidades, por estar ligada a áreas específicas de fiscalização, verifica-se que não foi apresentada a comparação com o quadro de funcionários, em especial, aqueles relacionados com funções desenvolvidas nas vias públicas (Zona Azul) e que teriam necessidade desse tipo de transporte.

Ainda, consideramos necessário que seja justificada a quantidade de 100 (cem) bicicletas, previstas para as demais áreas: Gerência de Educação de Trânsito – GED, Departamento de Planejamento, Estudos e Projetos Cicloviários – DCL e Gerência de Relacionamento com o Município, pelo fato de não estar de acordo com a ênfase que se deu na informação de que há necessidade de se inserir as bicicletas na rotina da fiscalização, em especial da Zona Azul.

Além disso, a quantidade prevista de 25 bicicletas distribuídas nas 8 (oito) Gerências de Engenharia de Tráfego – GETs, totalizando 200 unidades, é proporcionalmente menor do que para as demais áreas (100 unidades para a GED, DCL e Gerência de Relacionamento com o Município).

Às fls. 177/178, juntamos cópia de notícia que mostra treinamento dos Agentes de Trânsito para utilização de bicicletas na fiscalização de trânsito. Segundo informações da CET, embora se tenha noticiada a existência de bicicletas, trata-se de doação de 29 unidades de empresa fabricante, que foram furtadas (fl. 177).

Infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, considerando que não restou demonstrado que o quantitativo estimado, em especial, que 100 das 300 unidades estimadas se adeque a real necessidade da CET.

3.4 - Objeto

O objeto licitado é o registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de bicicletas, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica, para atender às necessidades da CET (subitem 2.1 do Edital, fl. 64).

No Anexo I – Especificação Técnica (fls. 9/12 e 78), verificamos que há itens que não estão claros e nem devidamente definidos, bem como escassos, em falta, e com custos elevados, quais sejam:

- Quadro: especifica três tipos: aço carbono ou cromo molibidênio e alumínio. No entanto, são tipos de materiais com custos bem diferenciados, porém, a CET não definiu o tipo de material que poderia ser mais adequado às suas necessidades.

Com relação a esse assunto, verificamos que a empresa Rocomo Comércio de Bicicletas Ltda. (fl. 21), antes de ofertar proposta de preço, apontou que “...fica impossível a confecção deste orçamento em face do quadro que nos é solicitado se em aço carbono e o mesmo não se encontra-se disponível no mercado”. Observa-se que essa especificação também dificulta a reposição de peças.

Nota-se que a empresa Rocomo é a mesma que produziu/ forneceu bicicletas em 2014, por aproximadamente R\$ 1.500,00/unidade, para a Polícia Militar conforme pesquisa à fl. 120. Ainda, a Rocomo é a única empresa que forneceu preço na consulta, descrevendo o objeto conforme Anexo I (fl. 22).

- Trocador de Marchas: A princípio, a Gerência de Administração da Frota – GAF/ CET relaciona, entre as várias especificações da bicicleta (34 itens, às fls. 9/11), a necessidade da utilização de Aro 26 com trocador de marchas com 7 velocidades (fl. 10). No entanto, no Anexo I do Edital esse item passou a exigir trocador de marchas de 9 velocidades e Aro de 26 ou 29 (fls. 15/16, 36 e 78), observando-se que a publicação do Anexo I – Especificação Técnica foi feita de acordo com o definido após essa alteração.

As alterações, principalmente do item “Trocador de Marchas”, de 7 para 9 marchas, também afetaram os seguintes itens: catraca traseira, corrente, trocadores (passou de 21 marchas para 27), elevando o custo total da bicicleta e demonstrando que o item “Trocadores” impacta diretamente no custo da bicicleta.

- Pintura: O Anexo I do Edital estabelece que as peças como garfo, para-lamas e bagageiro devem ser de cor padronizada, porém, não define a cor (“Cor padronizada cor xxxx”).

Conforme notícia divulgada em 14.05.2012 e imagens fotográficas, os funcionários em treinamento da CET utilizam bicicletas com Quadro na cor amarela e peças na cor preta (fotos à fl. 178). Assim, não se justifica a indefinição prévia da cor pela CET, tendo em vista a padronização verificada nessas imagens, com

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____



CLAUDIONOR GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

predominância da cor amarela. Ressalte-se que essas bicicletas foram doadas à CET e já foram alvos de furtos/ roubos, conforme notícia de fl. 177.

À fl. 120, observamos que a bicicleta, Modelo 2014, com configurações adicionais de leds, break light e sirene, com quadro de alumínio e 24 velocidades, ao valor de R\$ 1.500,00/bicicleta, foi adquirida pela Polícia Militar, tendo sido fornecida pela empresa Rocomo.

Selecionamos alguns questionamentos, dificuldades e comentários das empresas do ramo quanto às especificações do objeto – Anexo I, bem como respostas e esclarecimentos da CET, contidos no Expediente nº 006/14, Volume XXVI (fls. 107/176), conforme segue:

“Em atenção a vossa solicitação de orçamento, ...fica impossível a confecção deste orçamento em face do quadro que nos é solicitado se em aço carbono e o mesmo não se encontra-se disponível no mercado” (fls. 21 e 111, empresa Rocomo, a mesma fabricante e fornecedora de bicicletas à Polícia Militar);

“Verificando a discriminação das bicicletas solicitadas, verifiquei uma questão a respeito dos quadros. Lá especifica quadro de ferro ou aço carbono com movimento de direção Over para Aheat Set e jogo de centro com rosa. Esse quadro no caso poderia ser de alumínio rebaixado com reforço na parte de junção, e o sistema do garfo poderia ser de amortecedor Over AQheat Set, e os paralamas cromado em inox.” (fl. 125, Clínica das Bikes, uma das consultadas que ofereceu preço visando orçamento estimativo, porém preço fechado).

Verifica-se sugestão de mudança do quadro de ferro por alumínio, o que corrobora a falta de aço carbono no mercado.

“Praticamente estamos impossibilitados de atender a todas as características estabelecidas para esse produto. Além do quadro/garfo, temos vários outros componentes dos quais não trabalhamos. Teríamos que buscar adquirir esses componentes no mercado distribuidor de peças o que certamente inviabilizaria os nossos custos. Sendo assim não vemos possibilidade de participar desse fornecimento” (fl. 128, Track Bikes).

“Seria possível montar uma bicicleta com quadro de alumínio mantendo as demais especificações descritas no Termo de Referência anexo?. Se não for possível, poderia, por gentileza, nos informar quais as alterações que seriam necessárias? (fl. 129, Stone Bike).

"A configuração dessa bicicleta não temos como fazer. O tipo de cambio é específico e caro e não trabalho com esse modelo" (fl. 130, Orion Bike).

"o kit nexus de 7 velocidades está indisponível no mercado, ...eu fiz o orçamento com kit nexus 8 velocidades que estará disponível a partir de novembro... no orçamento tem algumas modificações como quadro de alumínio, bagageiro p/ 30 kilos e o próprio kit nexus de 8 velocidades..." (fl. 131, Stars Bike, uma das consultadas que ofereceu preço, porém fechado).

"...acabamos adequando a especificação em função de um modelo usado pela Polícia de Nova Iorque, e que acreditamos ser compatível com as nossas necessidades. Acredito que este novo formato permita orçamentos, pois tem configuração simplificada e mais comuns às bicicletas no mercado." (fl.135, Trek Bikes).

"Realizamos alterações nas configurações das bicicletas, conforme arquivo anexo. Seria possível nos dar um orçamento?" (fl. 108, Cairu, uma das consultadas ue ofereceu preço, porém fechado e fl. 116, Track Bikes).

"Outra coisa os freios são a disco hidráulico pois os kit com freios cantilever está meio difícil para encontrar" (fl. 23 e 109, Clínica das Bikes, uma das consultadas que ofertou preço total (fechado), porém, indicando conter 20 itens das 35 exigidas no Anexo I e sem especificação de preços).

Verifica-se no comentário (fl. 128) crítica da empresa Track Bike que demonstra que a aquisição das bicicletas não se enquadra como uso comum, restringindo a participação de interessados (subitens 3.5.1 e 3.5.2 deste relatório).

Reforça essa situação a própria observação da CET à fl. 18 e as consultas indicando a definição de material alumínio conforme segue:

"A empresa Rocomo informou que não é possível a fixação do paralamo em 3 pontos e que não realiza a pintura dos garfos, paralamo e bagageiro conforme determinado na Especificação Técnica da CET. A CLINICA DAS BIKES informou o preço sem a caixa traseira e com a substituição dos freios cantiveler pelo disco hidráulico."

As falhas do Anexo I – Especificação Técnica, a falta das devidas justificativas para as alterações havidas entre o descrito pela área técnica solicitante (GAF/CET, fls. 9/12) e as especificações de fls. 15/16 ("revisão 2 02/09/2014" – Anexo I, fl. 36), além da não observação pela CET das dificuldades de fornecimento de peças no

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
No(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



mercado, prejudicaram as consultas de preços de mercado e impactaram no respectivo Orçamento Estimativo, além de restringir a participação de interessados no certame (infringência aos art. 3º e art.15, inciso I, da LF nº 8.663/93, art. 2º, II, do DM nº 44.279/03).

Do exposto, a aquisição de bicicletas é factível para o Sistema de Registro de Preços e Modalidade Pregão, no entanto, as falhas na definição do Objeto (Anexo I, fl. 78) inviabilizam a adoção dessas modalidades.

3.5 - Modalidade Licitatória e Ata de Registro de Preços

3.5.1 - Regime de Execução, Tipo e Modalidade Pregão

Para o presente certame, a modalidade escolhida foi o **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço total, conforme Preâmbulo do Edital (fl. 64), cujo procedimento foi detalhado nos Capítulos 6 a 10 do referido instrumento (fls. 65/68), conforme previsto no artigo 2º, §1º, da LF nº 10.520/02 e DM nº 43.406/03 e DM nº 46.662/05.

Consta também do preâmbulo a adoção do regime de execução de empreitada por preço unitário.

A Assessoria Jurídica da CET, às fls. 44/47, considera o objeto inequivocamente bem comum devido à existência de diversos fornecedores. No entanto, também afirma "*...que o produto a ser ofertado possui características próprias (Anexo I – Especificação Técnica) e que existem diversos modelos de bicicleta no mercado, entendemos relevante que a Pregoeira e equipe disponham de informações durante a realização do certame para aferir a conformidade técnica do produto ofertado*" (fl. 46).

Prossegue, sugerindo "*...considerar a viabilidade de incluir dentre os documentos de qualificação técnica (ou juntamente com a "proposta") a necessidade de apresentação de "catálogo" ou de outro documento similar com descrição detalhada do produto ofertado. (...)incluir um campo para a proponente indicar a "marca/modelo" do produto ofertado.*" (fl. 46). Verifica-se que as recomendações da Assessoria Jurídica foram atendidas e acrescidas às exigências quanto à "Qualificação Técnica", subitem 11.2.5 do edital e "Anexo III – Proposta", fls. 71 e 80.

Além disso, as especificações do objeto, tal como consta do Anexo I, provocaram vários comentários atinentes à dificuldade do objeto (fls. 19/21 e 107/135), sendo que apenas quatro empresas das 20 consultadas ofertaram preços, ressalvando que três empresas das quatro (Cairu, Clínica das Bikes e Stars Bike) forneceram

preço fechado, sem a devida descrição do objeto, que comprovem atender as especificações do Anexo I (fls. 17/25).

Verifica-se também que a CET fez observações quanto ao "Quadro Demonstrativo de Preços" (fl. 18): "...A empresa ROCOMO informou que não é possível a fixação do paralamas em 3 pontos e não realiza a pintura dos garfos, paralamas e bagageiro conforme determinado na Especificação Técnica da CET. A CLÍNICA DAS BIKES informou o preço sem a caixa traseira e com a substituição dos freios cantilever pelo disco hidráulico.". Porém, não adotou medidas de correção ou alteração nas especificações do objeto quanto a essas observações.

As especificações do objeto (35 itens fl. 78) permitem a oferta de uma gama de modelos, materiais, diferentes, que demandarão critérios de julgamento que não se encontram definidos, embora a aquisição de bicicletas possa se enquadrar na modalidade Pregão Eletrônico. Dessa forma, o problema não é a celeridade, que é característico do Pregão, mas como julgar preços e escolher entre eles o de menor preço.

Do exposto, a aquisição de bicicletas é factível para a Modalidade Pregão, no entanto, as falhas na definição do Objeto (Anexo I, fl. 78) inviabiliza a adoção dessa modalidade.

3.5.2 - Sistema de Registro de Preços

O Registro de Preços, além da modalidade concorrência, indicada no art. 5º da LM nº 13.278/02, poderá ser precedida de pregão, conforme disposto no art. 11 da LF n.º 10.520/02 e no art. 1º, *caput*, do DM n.º 45.689/05, quando destinada à **aquisição de bens e/ serviços comuns.**

A aquisição de bicicletas é adequada ao Sistema de Registro de Preços, porém, a falta de definição do Objeto (Anexo I, fl. 78) inviabiliza a adoção desse sistema conforme análise do item 3.4 deste relatório.

Consta de fls. 55/56, "Comunicado", publicado no DOC de 13.11.2015, divulgando aos órgãos públicos da realização do Pregão para contratação de Ata Registro de Preço para aquisição de bicicletas, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica. Conforme fl. 62 nenhuma unidade da PMSP manifestou interesse na adesão da Ata de Registro de Preço. Assim, consideramos atendido o § 2º do art. 5º da Lei Municipal 13.278/02.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



CLAUDIONOR GOES

Auxiliar Técnico de Fiscalização

A Assessoria Jurídica da CET afirma à fl. 46, que: "...o **produto a ser ofertado possui características próprias** (Anexo I – Especificação Técnica)..." (destacamos). Ainda, juntamos pesquisa de notícia com imagens fotográficas (178), que indicam a adoção de padronização nas cores comumente adotadas pela CET (amarelo e preto).

Corroborando a situação de descaracterização de fornecimento de bem comum, portanto, inadequação à modalidade de Registro de Preço, o seguinte comentário da própria da CET (fl. 120).

"Essa é a segunda empresa que contatamos que informa não ser possível fornecer a bicicleta com quadro de aço na configuração informada; disseram que o quadro terá de ser fabricado especialmente para a CET. Sugerimos que a bicicleta em tela seja montada com quadro de alumínio, muito mais leve e resistente, com uma durabilidade infinitamente superior..."

O subitem 3.2 da minuta da Ata (fl. 82) condiciona que "A CET não estará obrigada a adquirir os fornecimentos, objeto deste Pregão da DETENTORA do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA."

Mesmo assim, tendo em vista a personalização exigida no item "Pintura" e demais exigências para o objeto, sem justificativa e com problemas de escassez de peças no mercado, descaracteriza o objeto como de uso e fornecimento comum, em desacordo com os arts. 26 e 28 do DM nº 44.279/03 e art. 6º da LM nº 13.278/02.

Do exposto, a aquisição de bicicletas é factível para o Sistema de Registro de Preços, no entanto, as falhas na definição do Objeto (Anexo I, fl. 78) inviabiliza a adoção dessa modalidade.

3.6 - Orçamento Estimativo

Foram consultadas 20 empresas, porém, apenas quatro (Cairu, Rocomo, Clínica das Bikes e Stars Bike) forneceram preços (fls. 17/18).

Dessas quatro empresas, somente a proposta da empresa Rocomo (fl. 22) demonstrou atender às especificações do Anexo I do Edital.

Constata-se no "Quadro de Orçamento de Preços" (fl. 18), que entre o menor valor consultado (R\$ 360.000,00 ou R\$ 1.200,00/unidade) e o maior valor (R\$ 1.350.000,00 ou R\$ 4.500,00/unidade) há uma variação de aproximadamente 400%, o que pode indicar que as especificações não foram suficientemente claras e compreendidas pelas empresas consultadas.

Os preços de referência considerados para a elaboração Orçamento Estimativo foram: R\$ 686.400,00 ou R\$ 2.288,00/unidade (Rocomo) e R\$ 795.000,00 ou R\$ 2.650,00/unidade (Clínica das Bikes, havendo, à fl. 133, indicação unitária diversa: R\$ 2.590,00).

O critério aplicado pela CET para a obtenção do valor adotado para a licitação (R\$ 740.700,00 ou R\$ 2.469,00/unidade) foi o cálculo da média entre os preços apresentados pelas empresas Rocomo e Clínica das Bikes. Ressalte-se que a própria CET (fl. 18) registrou observações quanto às limitações das cotações desses dois preços que serviram de base para o Orçamento.

Além disso, a empresa Rocomo (fl. 120) apresentou informações sobre a possibilidade de fornecer o mesmo tipo de bicicleta que vem sendo utilizado pela Polícia Militar (aro 27 com 24 marchas), ao custo unitário de R\$ 1.500,00, o que representaria redução de aproximadamente de R\$ 300.000,00 no Orçamento. Essa informação não foi comentada ou considerada pela CET no Orçamento.

Do exposto, consideramos que o Orçamento não está justificado, infringindo o art. 2º, inciso VI do DM nº 44.279/03. Registra-se que as falhas na definição do Objeto, conforme comentado no item 3.5 deste relatório, contribuíram para a dificuldade na apresentação das propostas pelas empresas consultadas.

3.7 - Recursos Orçamentários

À fl. 7, consta a Solicitação de Aquisição de Bens ou Serviços – SBS nº 023/14, apresentada pela Superintendência de Sinalização, no valor de R\$ 740.700,00 emitida em 26.08.2014, subscrita pela Supervisora do Departamento de Planejamento Orçamentário e Custos – DPC e pelo Gerente de Orçamento, Custos e Contabilidade – GOC e aprovada pela e Diretora Administrativa e Financeira, Sr^a Maria Lucia Begalli, atendendo o disposto no inciso VII do artigo 2º do DM nº 44.279/03.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



[Assinatura]
CELESTINO GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

3.8 - Publicidade

O Aviso do Edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC de 19.11.2014 (fl. 101), além da divulgação pela internet e no jornal “O Estado de São Paulo”, na mesma data (fls. 102/103), portanto, foi observada a disposição do artigo 24 do DM nº 44.279/03 e do inciso I do artigo 8º da DM nº 46.662/05.

O Aviso informa que os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30 do dia 03 de dezembro de 2014, por meio do site www.comprasnet.gov.br, atendendo o prazo de publicidade (oito dias úteis), conforme dispõe o inciso V do artigo 4º da LF nº 10.520/02.

3.9 - Aprovação Prévia pela Assessoria Jurídica

Consta às fls. 44/48, manifestação da Assessoria Jurídica da CET acerca da minuta do Edital e anexos.

No que tange à adequação da modalidade licitatória adotada (Pregão), o órgão consultivo afirma que a aquisição em epígrafe se trata inequivocamente de bem comum, com especificações usuais de mercado, demonstradas pelas consultas a diversos fornecedores do ramo (fl. 44).

Neste ponto, cumpre ressaltar que nem a quantidade de empresas que fornecem o objeto, nem a ausência de complexidade das especificações são os únicos atributos dos quais o administrador deve ater-se na escolha da modalidade Pregão.

A Assessoria Jurídica da CET opina que o Edital, Minuta do Contrato e anexos encontram-se “...*sob o aspecto jurídico-formal, salvo melhor juízo, em consonância com a legislação vigente, podendo assim, atendidas as recomendações supra, ser adotadas as providências necessárias ao prosseguimento do certame.*” (fls. 46/47).

Assim, consideramos formalmente atendido o disposto no parágrafo único do art. 38, da LF nº 8.666/93, qual seja, existência de parecer prévio da Assessoria Jurídica da CET.

3.10 - Data, Rubrica e Assinatura

O Edital e anexos, às fls. 63/98, encontram-se rubricados. Ainda, o Edital foi datado e assinado, em 18.11.2014, atendendo o disposto no § 1º do art. 40 da LF nº 8.666/93.

3.11 - Condições de Execução do Fornecimento e de Pagamento

Segundo o subitem 3.1 da minuta do contrato, os fornecimentos serão parcelados e deverão obedecer as solicitações da unidade requisitante, efetuada através das "*Ordens de Fornecimento*" (fl. 89). No entanto, não foi estabelecida no Edital a previsão de aquisição mensal de bicicletas em atendimento ao at. 2º, inciso IX, do DM nº 44.279/03.

Ainda, os subitens 3.2 e 3.3 estabelecem que os materiais deverão ser entregues desmontadas na caixa de embalagem e que a contratada é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento das bicicletas (fl. 89).

As condições de pagamento constam da cláusula nona da Minuta da Ata e do Contrato (fls. 83 e 90/91). Com base nas medições, a detentora emitirá Nota Fiscal Eletrônica (ou documento equivalente), que será paga no prazo de 30 dias contados do adimplemento da obrigação.

O subitem 9.1.1 da Minuta da Ata e Minuta do Contrato estabelece as condições de reajustamento para o caso de ocorrer atraso no pagamento dos serviços. O subitem 9.1.4 da minuta da Ata e contrato determina que caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

Em nenhum dos casos, porém, previu-se prazo para avaliação e aprovação das medições pela CET. Assim, em tese a CET poderia devolver a medição para correções no 29º dia do prazo previsto para pagamento sem ter de reajustar os preços. Sendo assim, recomenda-se a previsão de prazo para aprovação das medições pela CET.

3.12 - Habilitação

Os documentos exigidos para habilitação das licitantes, para o fim de comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



CLAUDIONOR GOES
Auditor Técnico de Fiscalização

137

qualificação técnica estão dispostos no Capítulo 11 do edital (fls. 68/72), e serão apresentados pela licitante classificada em primeiro lugar, após o julgamento das propostas.

Não foram encontradas impropriedades nos itens relacionados à **Habilitação Jurídica** (subitem 11.2.1 do edital), **Regularidade Fiscal e Trabalhista** (subitem 11.2.3), estando de acordo com o estabelecido nos artigos 28 e 29 da LF nº 8.666/93.

3.12.1 - Qualificação Econômico-Financeira

O instrumento convocatório dispõe sobre a qualificação econômico-financeira das licitantes em seu subitem 11.2.2 (fls. 68/69).

O subitem 11.2.2.1 prevê a exigência de comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 74.070,00, correspondente a 10% do valor estimado (fl. 68).

A comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo será feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

Para avaliação da situação financeira das licitantes, o edital adota como parâmetro os índices: Liquidez Corrente (LC) maior que 1,0; Liquidez Geral (LG) maior que 1,0; e Solvência Geral (SG) maior que 1,0, conforme fórmulas previstas nos subitens 11.2.2.2.3 a 11.2.2.2.5.

Consta do Expediente nº 1165/14 (fl. 179) a justificativa para a adoção dos referidos índices, atendendo o disposto no §5º do art. 31 da LF nº 8.666/93.

A licitante deverá, ainda, apresentar certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência (subitem 11.2.2.4). No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (subitem 11.2.2.3).

3.12.2 - Qualificação Técnica

O edital dispõe a respeito da Qualificação Técnica em seu subitem 11.2.4 (fls. 71/72), estabelecendo para as licitantes que:

"11.2.4.1.1. Serão aceitos comprovantes de Capacidade Técnica com fornecimentos satisfatórios anteriores de, no mínimo, 90 (noventa) bicicletas".

(...)

Consideramos que as exigências no que se refere à Qualificação Técnica encontram-se de acordo com o estabelecido no art. 30 da LF nº 8.666/93.

3.13 - Critérios de Avaliação e Julgamento das Propostas

Conforme o Capítulo 10 do Edital (fl. 68), o critério de julgamento das propostas será o "Menor Preço Total", nos termos do inciso X do artigo 4º da LF nº 10.520/02 (subitem 10.1).

O subitem 10.2 (fl. 68) prevê que "O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta ou lance de menor valor global, comparando-o com a estimativa (valor de referência) nos autos. Caso a proposta/lance não for aceitável ou se o licitante ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital."

Os critérios de apresentação da proposta de preços estão definidos no item 7 do Edital, que prevê a desclassificação de propostas que não atendam às exigências essenciais do Edital, as omissas e as que apresentem irregularidades ou defeitos. No entanto, não há previsão de desclassificação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou ainda das condições de aceitabilidade dos preços, em ofensa ao art. 3º, inciso I da LF nº 10.520/02 c/c art. 3º, III, "F" do DM nº 46.662/05.

Por fim, a regulamentação do processamento eletrônico constante no capítulo 9 do presente Edital encontra-se de acordo com o disposto no art. 4º do DM nº 43.406/03.

3.14 - Adjudicação e Homologação

O procedimento de adjudicação e o encaminhamento para a homologação estão previstos no item 13 do edital (fl. 72), não tendo sido verificadas irregularidades.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



11
133
CLAUDIA ROR GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

3.15 - Consórcio e Subcontratação

O subitem 21.1 do Edital e subitem 14.1 da minuta da Ata estabelecem que: "Não serão permitidas subcontratações de forma total ou parcial, da execução do contrato." (fls. 75 e 85), e o subitem 15.1 da minuta do Contrato veda a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato (fl. 93).

No entanto, destacamos que o item "Pintura" do Anexo I (fl. 78), o serviço de "...fixação de fixação do paralamas em três pontos..." (fl. 18) e o serviço de montagem das bicicletas (subitens 3.2 e 3.3 da Minuta do Contrato, fl. 89) denotam a possibilidade de se contratar terceiros para sua execução, em desacordo com os citados termos contratuais.

3.16 - Penalidades

As penalidades referentes ao procedimento licitatório estão previstas no item 20 do Edital (fls. 74/75).

O subitem 20.2.3 estabelece uma das hipóteses ensejadoras da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, e a define nos seguintes termos:

"Comportamento de modo inidôneo ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET."

Porém, não define o que caracterizaria comportamento de modo inidôneo, conferindo ilegitimamente subjetividade à referida penalidade.

Verifica-se a mesma impropriedade na penalidade prevista no subitem 20.3 do Edital, que indica dentre as possibilidades que possam acarretar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, a prática de ato do qual decorram grandes prejuízos/danos à CET ou à Municipalidade, sem definir o que sejam grandes prejuízos/danos hábeis para tal configuração.

Sendo assim, recomendamos a revisão da redação dos subitens 20.2.3 e 20.3 do Edital, visando afastar a subjetividade das disposições, em observância ao artigo 3º, *caput*, da LF nº 8.666/93.

Da mesma forma recomenda-se a revisão do disposto no subitem 20.6 do Edital, tendo em vista que a compensação ali prevista não pode ultrapassar os efeitos do contrato a que se refere, para atingir direitos referentes a outros contratos firmados pela empresa.

A Minuta da Ata de Registro de Preços estabelece penalidades em sua cláusula décima segunda (fls. 84/85) e a minuta do Contrato, em sua cláusula décima segunda (fl. 92).

As penalidades previstas na minuta contratual podem ser resumidas da seguinte forma:

- Multa de 1% por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor dos fornecimentos em atraso;
- Multa de 1% por ocorrência sobre o valor total contratual, para o caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual sem justa causa aceita pela CET, até o limite de 10 (dez) dias, após o que será configurada inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes;
- Multa de 5% sobre o valor do lote entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme subitem 11.4 (máximo de 02 dias úteis);
- Multa de 10% sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- Multa de 20% sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.

Não foram identificadas impropriedades no que tange às penalidades previstas nas Minutas da Ata e do Contrato.

3.17 - Prazo e Prorrogação do Contrato

O subitem 3.1 da minuta da Ata (fl. 82) estabelece prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por até igual período, em consonância com o art. 13 da LM nº 13.278/02. O fornecimento será parcelado e o prazo de entrega será de 30 dias contados do recebimento da "Ordem de Fornecimento", pela Detentora (subitem 2.1 da minuta da Ata e subitem 2.1.2 da minuta do Contrato, fls. 81 e 88).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____



CLAUDIONER GOES

Auxiliar Técnico de Fiscalização

Na minuta do Contrato, o prazo estabelecido é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura (subitem 2.1, fl. 88).

3.18 - Reajuste

Nos termos dos subitens 8.1 e 8.2 da minuta da Ata (fl. 83), não haverá reajuste de preço durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da LF nº 8.666/93, mediante solicitação da Detentora e comprovação da procedência do pedido.

3.19 - Quadro Resumo dos demais aspectos do Edital

Descrição	Dispositivo Legal	Observações
Abertura e Autuação do Expediente	Art. 38, <i>caput</i> , da LF 8.666/93	Expediente 1165/14
Despacho de Autorização	Art. 38, <i>caput</i> , da LF 8.666/93	18.11.14 - fl. 99 Sra. Maria Lucia Begalli
Pregoeiro	Art. 3º, IV da LF 10.520/02	25.08.14 - fls. 58
Consulta às ARP vigentes	Art. 28 do DM 44.279/03	Fl. 58
Consulta a eventuais órgãos interessados em aderir à ARP	Art. 30 do DM 44.279/03	Divulgação em 13.11.14, fls. 55/56
Data, Rubrica e Assinatura do Edital.	Art. 40, §1º da LF 8.666/93	Sra. Maria de Fátima S. Belchior e Sra. Isabel Cristina Fernandes, em 18.11.14, fl. 76

3.20 - Responsáveis pelas Áreas Auditadas

NOME	CARGO
Jilmar Augustinho Tatto	Diretor Presidente da CET
Maria Lucia Begalli	Diretora Administrativa Financeira
Isabel Cristina Fernandes	Gerente de Suprimentos

4 - CONCLUSÃO

Do exposto na análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 80/14-CET, quanto aos aspectos formais e legais, entendemos que o certame **não reúne condições de prosseguimento**, em razão das seguintes infringências/impropriedades:

- 4.1 - Infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93, considerando que não restou demonstrado que o quantitativo proposto se adequa à sua real necessidade (item 3.3);
- 4.2 - Infringência aos art. 3º e art. 15, inciso I, da LF 8.666/93 e art. 2º, inciso II do DM nº 44.279/03, considerando que as especificações do objeto (Anexo I) abrangem itens sem prévia definição, prejudicando as consultas de preços, orçamento estimado, a adoção da modalidade Pregão e Sistema de Registro de Preços, apresentando-se restritivas à participação de interessados (item 3.4);
- 4.3 - O Edital não estabeleceu a previsão de aquisição mensal de bicicletas em atendimento ao art. 2º, inciso IX, do DM nº 44.279/03 (item 3.11);
- 4.4 - Não há previsão de desclassificação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou ainda das condições de aceitabilidade dos preços, em ofensa ao art. 3º, inciso I da LF 10.520/02 c/c art. 3º, III, "f" do DM 46.662/05 (item 3.13);
- 4.5 - O Anexo I – Especificação Técnica apresenta itens que necessitarão de serviços de terceiros, em desacordo com previsão do subitem 21.1 do Edital, 14.1 da Minuta da Ata e 15.1 da Minuta do Contrato, que veda a subcontratação da execução e fornecimento do objeto (item 3.15).

Outrossim, consignamos a seguinte recomendação:

- 1) Revisão da redação dos subitens 20.2.3 e 20.3 do Edital, visando afastar a subjetividade das disposições, em observância ao art. 3º, *caput*, da LF nº 8.666/93 (item 3.11);

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



190
CLAUDIONOR GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- 2) Revisão das penalidades previstas no Edital (cláusula vigésima), na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do contrato (cláusula décima segunda), nos termos das observações registradas no item 3.16.

Em 01.12.2014


HELICIO ROGERIO RAMOS
Agente de Fiscalização


JOELMA YURI KOGA
Agente de Fiscalização

47291406ED26RT001-14

JYK/jyk/HRR/hrr



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

CLAUDIONOR GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Referência: TC nº 72.004.729/14-06.

Interessado: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Bicicletas, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica.

Trata o presente de Fiscalização na modalidade de Acompanhamento, cujo objetivo é verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2014, com o objeto acima referenciado, no valor estimado de **R\$ 740.700,00** para 300 bicicletas.

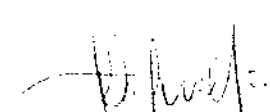
A Equipe Técnica designada pela O.S. n.º 2014.07128.5 analisou o Edital e seus anexos e apresentou o Relatório de Acompanhamento às fls. 180/190, concluindo que o mesmo **não reúne condições de prosseguimento**, em razão de falhas que maculam o certame, conforme conclusão às fls. 189vº.


A Equipe de Fiscalização relacionou também recomendações à CET, conforme fls. 189vº/190.

Cumprе registrar que a abertura do Certame está prevista para o dia **03.12.2014** às **9h30**.

À vista do Relatório de Acompanhamento, que endossamos, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 02.12.2014.


Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI
Equipes de Fiscalização e Controle 10
Supervisor


VERA LÚCIA BRAGA COCCO
Coordenadora Chefe de Fiscalização
e Controle V - Substituta

47291406ED26ST002-14

CONTRATO
ECT/DR/SP
X
T.C.M.S.P.

URGENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

Ofício SSG-GAB nº 18574/2014
Ao(A) Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Pregoeiro (a)
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República

9:30

PROTÓCOLO GERAL
03 DEZ 2014
CET

Recebido em GSP,
03.12.14
D^o Sr. Rubén Angari
Lic. CET n.º 8041-7
Secretaria GSP

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RPC

Cód. 230 (Versão 01)

Papel para informação rubricado como folha nº 16 do Ofício SSG-GAB nº 18574/14-TCM, Proc. TC nº 72.004.729.14-06, datado de 03.12.14- TID 12.9788102, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – CET - Análise – Pregão eletrônico nº 80/14, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de bicicletas de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica, para atender as necessidades na CET – Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

Dona Rubia Ungari
Reg. CPT nº e 8841-3
Secretária SSP

CGP,

Segue o presente para providências em cumprimento ao Ato do Presidente 055/14.

GSP, 05.12.14


ISABEL CRISTINA FERNANDES
Gerente de Suprimentos

DR

Desp CGP papel inf.rubricado Of.SSG-GAB 18574-14 segue prov.atend.AP 55-14


Papel para informação rubricado como folha

N.º 17

Do TCM-Ofício SSG-GAB (tid:12.978.102)

N.º 18.574/2014

Data 08/12/2014

Assinatura 
Reg. CET 9499-4

AUD – Sr. Auditor,

Encaminhamos o presente para adoção das providências decorrentes.

PR, 08/12/14


EDIMAR SILVA
Chefe de Gabinete

ES/CAV

